**PROCESSO**: **n º** 2100-001151/2014

**INTERESSADO:** LOCADORA COSTA DOURA RENT A CAR

**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 2100-001151/2014,** em 01 (um) volume com 34 (trinta e quatro) fls., que versam sobre o pagamento do auto de infração nº G110500014, ocorrido no veículo FIAT/PALIO ECONOMY, PLACA OHK-3135, locado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP, através da empresa **LOCADORA COSTA DOURA RENT A CAR**, **CNPJ nº 00.770.050/0001-58,** para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA** – À fl. 02, consta a comunicação do auto Infração, da lavra do Setor Financeiro da empresa Costa Dourado Veículos Ltda, datada de 27/05/2014, ocorrida no veículo Fiat/Palio Economy, Placa OHK 3135.

**2 – NOTIFICAÇÃO DE AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO** – À fl. 03, consta a notificação de auto infração ocorrida no veículo supramencionado.

**3 – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO –** Verificou-se às fls. 04/05, cópias da publicação no DOE do extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 021/2010, datado de 02/05/2014.

**4 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** À fl. 08, constata-se a solicitação do ressarcimento pela empresa Costa Dourado Veículos Ltda, datado em 27/10/2014, no valor de R$ 42,56, referente o auto de infração ocorrida no veículo Fiat/Palio, placa OHK 3135.

**5 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO –** verifica-se à fl. 09, comprovante de pagamento da multa de trânsito, datado de 27/10/2014, no valor de R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) realizado pela empresa Costa Dourado Veículos Ltda .

**6 – DOCUMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** - constata-se à fl. 10, documento de Autuação por Infração de Trânsito aplicada ao veículo em tela, datada de 13/10/2016, **efetuada às 14:41**.

**7 – DESPACHO DA CHEFIA DE GABINTE INTERINAMENTE** - À fl. 11, consta Despacho nº 4336/GS/2014, datado de 26/12/2014, da lavra de Maria Zélia Lopes de Oliveira, interinamente respondendo pela Chefia de Gabinete da PC/AL, encaminha os autos para à Delegacia Geral de Polícia Civil para as providências de sua competência.

**8 – DESPACHO DO CHEFE DE CONTROLE DE TRANSPORTE** - À fl. 12, consta Despacho S/N , datado de 22/01/2015, informando a Direção Geral Adjunta da Polícia Civil a solicitação do ressarcimento do auto infração em tela e que o veículo supramencionado a época da infração estava disponibilizado a Central de Inquérito policiais -CIPP, ficando impossibilitado de identificá-lo, devido o descumprimento a portaria nº 1615/DGPC/GD, ou seja, ausência do envio do Mapa de Controle da Viatura.

**9 – DESPACHO DO ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIVIL** - À fl. 15, consta Despacho Nº 0083/DGPC/2015 , datado de 27/01/2015, da lavra de Ricardo Ribeiro Dias, de ordem do Delegado Geral da PC/AL, remete os autos para Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana para identificar o condutor do veículo, para que o mesmo apresente a defesa prévia junto ao órgão autuador ou efetuar a quitação do débito.

**10 – DEFESA DO CONDUTOR** - Às Fls. 16/20, verifica-se a defesa contra o processo administrativo nº 2100-1151/2014 , datado de 20/02/2015, da lavra do Agente de Polícia, Valdson Nunes Lima, encaminha ao Secretário de Estado da Segurança Pública o pedido do deferimento pelos fatos mencionado na defesa.

**11 – DESPACHO DA DELEGADA DA CIPP** - À Fl. 21, consta Despacho Nº 001/2017, datado de 18/08/2017, da lavra da Delegada de Polícia , Luci Mônica Moura Ribeiro Rabelo, remete os autos a Delegacia Geral de Polícia Civil, pra conhecimento e tomar às medidas cabíveis.

**12 – DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL** – Constata-se à fl. 23, Despacho Nº 3928/2017, datado de 01/09/2017, da lavra da Delegada de Polícia , Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, remete os autos a Gerência da Corrgedoria Geral de Polícia Judiciária - GCGPJ, pra conhecimento e providências

**13 – DESPACHO DA GCPJ** – Verifica-se às fls. 26/27, Despacho Nº 1991/2017- GCGPJ, datado de 14/12/2017, da lavra do Delegado de Polícia , Valdeks Pereira da Silva, encaminha os autos a Delegacia Geral de Polícia pra providências cabíveis.

**14 – DESPACHO DA DELEGADA GERAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL** – Constata-se à fl. 29, Despacho Nº 0086/2018, datado de 03/01/2018, da lavra da Delegada de Polícia , Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, remete os autos a Superintendente de Planejamento para providências quanto ao pagamento.

**15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** À fl. 31, Observa-se o Despacho nº 073/2018, datado de 19/01/2018, da lavra da Assessora Técnica, Maria Lúcia Felinto Rijo, informando a dotação orçamentário para o pagamento da despesa em tela.

**16 – AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, não constam as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **LOCADORA COSTA DOURA RENT A CAR**.

**17 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor deR$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
3. **RECIBO** – Que seja acostado aos autos, o recibo a ser elaborado pela empresa **LOCADORA COSTA DOURA RENT A CAR** (CNPJ nº 00.770.050/0001-58).
4. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/18 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual e **r**econhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos a **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*I*”** a **“*IV*”**, ato contínuo, que a **SSP** promova o reconhecimento da dívida à empresa **LOCADORA COSTA DOURA RENT A CAR**, **CNPJ nº 00.770.050/0001-58,** mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 21 de fevereiro de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**